

## AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADA:</b> Faculdade Centro de Conhecimento de Teresina Ltda. - ME		<b>UF:</b> PI
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 31, de 7 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 10 de fevereiro de 2020, autorizou o funcionamento do curso superior de Design de Moda, tecnológico, da Faculdade UNIRB - Teresina, com sede município de Teresina, no estado do Piauí, contudo, determinou a redução de 200 (duzentas) para 100 (cem) vagas totais anuais.		
<b>RELATOR:</b> Sergio de Almeida Bruni		
<b>e-MEC Nº:</b> 201820063		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 127/2020	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 11/3/2020

#### I – RELATÓRIO

O presente parecer trata da análise do recurso da Faculdade UNIRB - Teresina contra a decisão da Secretaria de Educação e Regulação da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 31, de 7 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 10 de fevereiro de 2020, deferiu o pedido de autorização do curso superior de Design de Moda, tecnológico, com 100 (cem) vagas totais anuais.

Em 16 de outubro de 2018, a Instituição de Educação Superior (IES) protocolizou no sistema e-MEC o processo e-MEC nº 201820063, referente ao pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Design de Moda, tecnológico, com 200 (duzentas) vagas totais anuais.

A Faculdade UNIRB - Teresina, com sede na Avenida Mirtes Melão, nº 700, bairro Gurupi, no município de Teresina, no estado do Piauí, é mantida pela Faculdade Centro de Conhecimento de Teresina Ltda. - ME, com sede e foro no mesmo município e estado, e foi credenciado pela Portaria nº 925, de 1º de agosto de 2017, publicada no DOU, em 2 de agosto de 2017. Ato válido pelo prazo de 4 (quatro) anos.

De acordo com o cadastro do e-MEC, a IES possui Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três) em 2016. Na avaliação *in loco*, realizada no período de 27 a 30 de novembro de 2019, foram obtidos os seguintes conceitos:

Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica	4,14
Dimensão 2: Corpo Docente E Tutorial	3,63
Dimensão 3: Infraestrutura	3,75
Conceito Final Contínuo	3,88
Conceito Final Faixa	4

O relatório de avaliação não foi impugnado pela IES em nem pela Secretaria. Segue transcrição *ipsis litteris* do parecer final da SERES, para contextualizar o pedido da IES:

[...]

#### 1. DADOS GERAIS DO PROCESSO

*Ato: AUTORIZAÇÃO*  
*Processo: 201820063*  
*Mantenedora:*  
*Razão Social: FACULDADE CENTRO DE CONHECIMENTO DE TERESINA*  
*LTDA - ME*  
*Código da Mantenedora: 16457*  
*Mantida:*  
*Nome: FACULDADE UNIRB - TERESINA*  
*Código da IES: 20643*  
*Endereço Sede: Rua Barroso, nº 698, Centro, Teresina/PI, 64.000-130.*  
*Conceito Institucional: 3 (2016)*  
*IGC Faixa: - (-)*  
*Ato de Credenciamento: Portaria MEC nº 925, de 1º de agosto de 2017,*  
*D.O.U. de 02 de agosto de 2017. Ato válido pelo prazo de 4(quatro) anos.*

*Curso:*  
*Denominação: DESIGN DE MODA*  
*Código do Curso: 1454459*  
*Grau: TECNOLÓGICO*  
*Carga Horária: 2.220 h*  
*Modalidade: Presencial*  
*Vagas Solicitadas Totais Anuais: 200 (duzentas). Entretanto o relatório da*  
*avaliação in loco, de código nº 153445, anexo ao processo, indicou, no item 4.5 das*  
*Considerações finais, que o número de vagas pretendidas seria de 100 (cem) vagas*  
*anuais.*  
*Local da Oferta do Curso: Avenida Mirtes Melão, nº 700, Gurupi, Teresina/PI,*  
*64.090-095. De acordo com o relatório de avaliação.*

## **2. HISTÓRICO**

*O processo em epígrafe, cuja finalidade é a obtenção de autorização do poder público para a oferta do curso de graduação constante nos dados gerais deste documento, foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “SATISFATÓRIO” na fase de Despacho Saneador. Após as análises iniciais, foi o processo encaminhado ao INEP para realização dos procedimentos de avaliação.*

*A avaliação in loco, de código nº 153445, conforme relatório anexo ao processo, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:*

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>4,14</i>
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>3,63</i>
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>3,75</i>
<i>Conceito Final: 4</i>	

*A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.*

*Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos e todos os indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.*

### 3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

*A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.*

*O padrão decisório dos pedidos de autorização de cursos na fase de parecer final está disposto no art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017, in verbis:*

*Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso - CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - obtenção de CC igual ou maior que três;*

*II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e*

*III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:*

*a) estrutura curricular; e*

*b) conteúdos curriculares;*

*IV - para os cursos EaD, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:*

*a) estrutura curricular;*

*b) conteúdos curriculares;*

*c) metodologia;*

*d) AVA; e*

*e) Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC.*

*§ 1º O não atendimento aos critérios definidos neste artigo ensejará o indeferimento do pedido.*

*§ 2º A SERES poderá indeferir o pedido de autorização caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos seguintes requisitos:*

*I - Diretrizes Curriculares Nacionais, quando existentes;*

*II - carga horária mínima do curso.*

*§ 3º Da decisão de indeferimento da SERES, caberá recurso ao CNE, nos termos do Decreto nº 9.235, de 2017.*

*§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*§ 5º Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.*

*§ 6º Em caso de adesão da IES ao Programa de Estímulo à Restruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior - PROIES, a autorização de curso fica condicionada à inexistência de vedação.*

*§ 7º Na hipótese de admissibilidade do pedido de autorização nos termos previstos no § 2º do art. 10 desta Portaria, em que tenha ocorrido a divulgação de novo indicador de qualidade institucional insatisfatório, o deferimento do pedido fica condicionado à obtenção de CC igual ou maior que quatro, sem prejuízo dos demais requisitos.*

§ 8º A SERES poderá sobrestar pedidos de autorização de cursos protocolados por IES que tenha processo de credenciamento com protocolo de compromisso instaurado, até a conclusão da fase de parecer final pós-protocolo, com sugestão de deferimento. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 741, de 2018)

§ 9º Nos casos previstos no parágrafo anterior em que o resultado da avaliação externa in loco pós-protocolo de compromisso seja insatisfatório, a SERES poderá indeferir o pedido de autorização, independentemente do CC obtido.

Conforme descrito no campo “Histórico” deste documento, o relatório de avaliação registra que o curso, além de atender a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceito igual ou maior que três em todos os indicadores e em cada uma das dimensões do Conceito de Curso - CC, que resultou no CC 4 (quatro).

Em relação às observações apresentadas pela comissão de avaliadores ao projeto do curso, é importante destacar que cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, inclusive, antes do início das aulas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.

Assim sendo, tendo em vista que a IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no art. 34 da Portaria Normativa nº 23, de 2017, e no art. 10 da Portaria Normativa nº 20, de 2017, consideram-se atendidos os requisitos estabelecidos no art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, e as Portarias MEC nº 23 e 20, de 21/12/2017, publicadas em 22/12/2017, e suas alterações, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso de DESIGN DE MODA, TECNOLÓGICO, com 100 vagas totais anuais, pleiteado pela FACULDADE UNIRB - TERESINA, código 20643, mantida pela FACULDADE CENTRO DE CONHECIMENTO DE TERESINA LTDA - ME, com sede no município de Teresina, no Estado do Piauí, a ser ministrado na Avenida Mirtes Melão, nº 700, Gurupi, Teresina/PI, 64.090-095.

#### Recurso da IES

Em suas razões recursais, a IES busca a reforma da Portaria nº 31, de 07 de fevereiro de 2020 por entender que:

[...]

A Comissão de Avaliação CGAICGIES/DAES/INEP/MEC composta pelos professores Susy Nazaré Silva Ribeiro Amantini e Reginaldo Schiavini (coordenador), foi designada para a Avaliação Nº 1757230 sob o processo 201820063, para o Ato Regulatório de Autorização de Curso de Tecnologia em

*Design de Moda da FACULDADE UNIRB-TERESINA, e ao realizar as ações pertinentes da visita in loco, conforme o instrumento de avaliação de regulação, do Ato Regulatório de Autorização de Curso, reitera os conceitos das dimensões:*

*Dimensão 1 – conceito 4,14*

*Dimensão 2 – conceito 3,63*

*Dimensão 3 – conceito 3,75*

*Em razão do acima exposto, o curso de Tecnologia em Design de Moda, modalidade presencial, FACULDADE UNIRB – TERESINA corresponde a um curso considerado com nível satisfatório (conceito final igual a 4,0) em qualidade.*

#### **CONCEITO FINAL 4**

*Verifica-se que na visita in loco, os avaliadores aferiram conceito final 4,0 para o curso de Tecnologia em Design de Moda da Faculdade UNIRB – Teresina, conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC e **Conceito 4 no item 1.20. NÚMERO DE VAGAS.***

[...]

#### **O PADRÃO DECISÓRIO DOS PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO DE CURSOS**

*Portaria Normativa Nº 20, de 21 de dezembro de 2017 (republicada em: 03/09/2018)*

*Art. 14. Na definição do número de vagas autorizadas, a SERES considerará:*

*I - o número de vagas solicitado pela IES; e*

*II - o conceito obtido no indicador referente a número de vagas do instrumento de avaliação externa in loco.*

**§ 1º Na hipótese de obtenção de conceitos maiores ou iguais a três no indicador descrito no inciso II, o pedido será deferido com o quantitativo solicitado.**

#### **Conforme Relatório de Avaliação in loco:**

##### **1.20. Número de vagas. 4**

*“Justificativa para conceito 4: Após a análise dos dados apensados no sistema ( PPC e PDI ) e na reunião in loco com os professores e NDE, constatou-se que o número de vagas está adequado a demanda regional. Embora existam no município quatro outros cursos de design de moda, ficou evidente com a exposição por parte dos professores que a demanda por profissionais em design de moda está aumentado e estapola o campo diretamente relacionado com o perfil do egresso. Há fatores de integração social e identidade cultural que fomentam ainda mais este tipo de profissional na área.”*

*Isto posto, considerando que a avaliação nº153445 atende a todos os requisitos legais e atingiu os indicadores legalmente estabelecidos para a sua autorização com 200 vagas anuais (Dimensão 1 – conceito 4,14; Dimensão 2 – conceito 3,63 e Dimensão 3 – conceito 3,75), Número de vagas com conceito 04, requer seja PROVIDO o presente recurso, com fins de reformar a portaria nº 31, de 07 de fevereiro de 2020 e autorizar o curso de Tecnologia em Design de Moda da Faculdade UNIRB- Teresina com 200 vagas anuais, por ser uma questão de reparação legal ao ato, ao nosso sentir, ilegalmente praticado pela Seres.*

### **Considerações do Relator**

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, bem como nos apontamentos efetuados no relatório acima, chego à conclusão de que o recurso da IES deve ser acolhido, tendo em vista que, além de atender a todos os requisitos legais e normativos, o curso superior de Design de Moda, tecnológico, da Faculdade UNIRB – Teresina, obteve conceito igual ou maior que três em todos os indicadores e em cada uma das dimensões do Conceito de Curso (CC), que resultou no CC 4 (quatro).

Ressalta-se que, sem explicitar o motivo, o número de vagas pleiteadas foi reduzido de duzentas (200) para cem (100) vagas anuais autorizadas. Em seu relatório a SERES fez a apenas a seguinte observação: “*Vagas Solicitadas Totais Anuais: 200 (duzentas). Entretanto o relatório da avaliação in loco, de código nº 153445, anexo ao processo, indicou, no item 4.5 das Considerações finais, que o número de vagas pretendidas seria de 100 (cem) vagas anuais*”.

Entretanto, saliento que a IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões de avaliadores, e adotar as medidas cabíveis com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas na avaliação, de forma a garantir um ensino superior de qualidade, o que será verificado no reconhecimento do curso.

Diante do exposto, passo ao voto.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 31, de 7 de fevereiro de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Design de Moda, tecnológico, a ser oferecido pela Faculdade UNIRB - Teresina, com sede na Avenida Mirtes Melão, nº 700, bairro Gurupi, no município de Teresina, no estado do Piauí, mantida pela Faculdade Centro de Conhecimento de Teresina Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 11 de março de 2020.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 11 de março de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente